



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 7/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0001197/2022-55**

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 007/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022</b>					
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 40676222</b>					
<b>PA SLA Nº: 6413/2021</b>		<b>SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento</b>			
<b>EMPREENDEROR:</b> José Elias Figueiredo			<b>CPF:</b>	538.513.406-63	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Prefeitura Municipal de Santana da Vargem			<b>CNPJ:</b>	18.245.183/0001-70	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Santana da Vargem			<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>		<b>LAT/Y:</b> 21°15'13,08''	<b>LONG/X:</b> 45°29'39,32''		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>	
E-03-07-8	Quantidade operada de RSU: 12 toneladas/dia	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2		
F-05-18-1	Capacidade de Recebimento: 25m³/dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>			
Engenheira Ambiental Thamyris Pereira		CREA MG 232849D/MG			

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carolina Ozorio Carriço - Estagiária		
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Elias Venâncio Chagas Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental	1.363.910-9	



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 11/01/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidor(a) Público(a)**, em 12/01/2022, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 12/01/2022, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40673634** e o código CRC **DFC29763**.

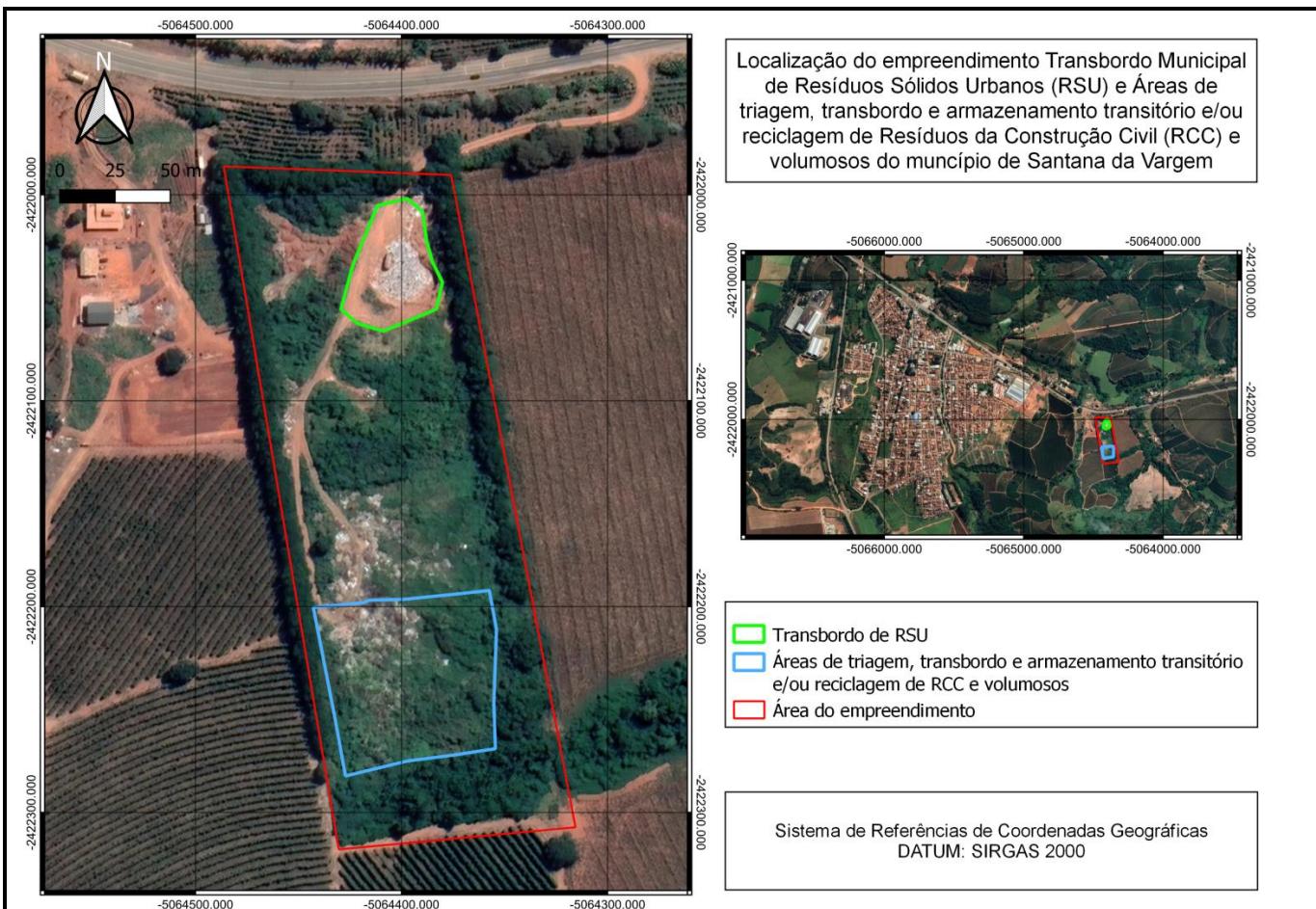


**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 007/SEMAD/SUPRAM SUL  
- DRRA/2022**

O município de Santana da Vargem por meio de sua Prefeitura Municipal requereu junto a Supram Sul de Minas em 17/12/2021, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 6413/2021, referente ao **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS** para o empreendimento “Implantação do Transbordo Municipal”.

O empreendimento exerce a atividade de “E-03-07-8 - Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos” com operação de 12 toneladas/dia de resíduos sólidos urbanos sendo considerado de **classe 2**, devido ao porte pequeno e potencial poluidor médio. E exercerá, também, a atividade de “F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade para receber 25 m<sup>3</sup>/dia, considerado de **classe 2** de acordo com a Deliberação Normativa 217/2017, por possuir pequeno porte e potencial poluidor médio e será implantado em uma área distante 125 metros da primeira atividade.

O imóvel rural está localizado as margens da Rodovia Pimenta Veiga, BR 265, Santana da Vargem – MG, registrado na matrícula nº 19.987, Livro n. 2, do SRI da comarca de Três Pontas – MG, localizado nas coordenadas geográficas Latitude 21°15'13,08" e Longitude 45°29'39,32".



**Figura 01:** Área do empreendimento e entorno.

O empreendimento já foi detentor de AAF 6005/2017 válida até 22/08/2021 para operar a atividade de transbordo de resíduos sólidos urbanos do município de Santana da Vargem. Dessa forma o empreendimento será autuado pelo interstício temporal onde a atividade produtiva foi desenvolvida desprovida de licenciamento ambiental (23/08/2021 até a presente data) por operar sem a devida regularização.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA foi verificada a **não incidência de critério locacional de enquadramento**, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Thamyris Pereira Mendonça, CREA MG 232849D/MG e ART nº MG20210679915.

Foi apresentada a Declaração do município de Santana da Vargem alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo datada de 10/12/2021, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/APP) nº 5822114, com certificado de



regularidade emitido em 13/10/2021, bem como CTF/AIDA da engenheira responsável, registro nº 7991330 com certificado de regularidade emitido em 18/11/2021.

O empreendimento apresentou Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3158300-7F3E.B6E4.07AF.4934.8F02.FF7F.7E37.8958 em nome da Prefeitura municipal de Santana da Vargem. Foi apresentada a matrícula, a mesma que consta no CAR, nº 19.987, Livro N.2, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Três Pontas em 30/12/2004, o imóvel possui área total de 3,0630 há.

O uso da área se iniciou em 2005, como local de depósito de resíduos sólidos urbanos. Em maio de 2015 deu-se início ao encerramento do aterro controlado, empregando medidas paliativas de adequação do terreno, com base na Deliberação Normativa COPAM nº 118/2008. Em 2017 iniciaram as atividades de transbordo de resíduos e em abril de 2018 ocorreu o encerramento definitivo do aterro controlado, com a elaboração de Relatório de Encerramento e Plano de Recuperação de Área Degrada.

Atualmente o local possui cercamento arbóreo e com arame, drenagem pluvial simples, impedido apenas que a água pluvial escoe para fora da área do empreendimento, porteira e placas orientativas. O local está situado a uma distância de aproximadamente 150 m dos núcleos populacionais, o curso d'água mais próximo é um córrego sem nome, situado a aproximadamente 100 metros do início do terreno, na margem oposta à rodovia Pimenta Veiga, outros cursos d'água estão a mais de 300m do local.

Estima-se que a vida útil do empreendimento seja de 30 anos. Prevê-se um total de 5 funcionários no setor operacional, em um turno de 8h/dia. Possui área útil de 1,9ha.

Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) coletados no município com auxílio de 1 caminhão caçamba e 1 caminhão prensa são encaminhados ao transbordo, onde são dispostos diretamente em caçambas (depósito temporário) com maior capacidade de armazenamento. Os resíduos são enviados para o aterro sanitário em Nepomuceno – MG, a fim de que estes RSU recebam o tratamento e a destinação final adequados. O pátio de transbordo será concretado e impermeabilizado e terá canaletas de drenagem, direcionando a água pluvial para uma caixa seca caixa de alvenaria, onde após secagem, a parte sólida restante será direcionada para o aterro supracitado.

Ressalta-se que de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 180/2012 o prazo máximo para estocagem de resíduos sólidos urbanos nas estações de transbordo é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo este prazo ser respeitado.

Figura como condicionante deste parecer a comprovação de instalação de revestimento primário e sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas de transferência (basculamento) e armazenamento temporário dos resíduos, com o intuito de impedir o carreamento de material sólido para fora das áreas, reduzir a possibilidade de eventual contaminação do solo e águas subterrâneas e superficiais, e ainda, contribuir para operações de transbordo de resíduos sob quaisquer condições climáticas.



Os resíduos de construção civil serão coletados por empresas particulares e serão encaminhados para a área de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, onde seguirão armazenados até passar por reciclagem. Será feita a triagem separando os resíduos em classes. Os resíduos Classe A passarão por Trituração, para serem reutilizados, os resíduos Classe B serão reciclados, já os resíduos Classe C serão enviados para empresas que faça coprocessamento ou para o aterro sanitário de Nepomuceno – MG.

As diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de triagem, transbordo, armazenamento temporário e reciclagem de resíduos da construção civil estão previstas nas ABNT NBR 15.112 e 15.114. Desta forma figura como condicionante as adequações mínimas a serem feitas na área do empreendimento.

- Na área de reciclagem de RCCs somente poderão ser recebidos resíduos Classe A ou seja, reutilizáveis ou recicláveis como agregados;
- O acúmulo de resíduos não triados deve ser evitado;
- Os resíduos Classe B, C e D e volumosos deverão ser segregados e ter destinação ambientalmente adequada;
- Na área de reservação, a disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada (solo, resíduos de concreto e alvenaria, resíduos asfálticos, entre outros), viabilizando a reciclagem futura;
- Devem ser adotado Plano de Registro de Operação de Resíduos, com informações sobre resíduos recebidos, reservados, rejeitados, reaproveitados, entre outras e Plano de Inspeção e Manutenção, para identificação e correção de irregularidades que possam provocar riscos à saúde humana e ao meio ambiente;
- Plano de Controle de Recebimento de Resíduos, com especificações das medidas para o manejo dos resíduos a qual o empreendimento não é apto para receber.

Não há na área do empreendimento infraestrutura de apoio aos colaboradores uma vez que estes utilizam as estruturas físicas da sede da empresa na área urbana. Portanto, não há a geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários no empreendimento, ou, ainda, efluentes líquidos industriais.

Frisa-se, entretanto, que é responsabilidade do empreendedor propiciar condições adequadas de trabalho aos funcionários, em consonância com as exigências do Ministério do Trabalho.

**Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos. Bem como, também não autoriza qualquer uso de recurso hídrico não outorgado.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada -



LAS ao MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM para a atividade **E-03-07-8 – Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos e F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**, no município de Santana da Vargem, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no ANEXO deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada das atividades de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos e Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos do município de Santana da Vargem

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle (canaletas de drenagem de condução das águas pluviais e contenção de eventual chorume).	<u>120 dias</u> Contados a partir da concessão da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação da impermeabilização nas áreas de transferência (basculamento) e armazenamento temporário dos resíduos.	<u>90 dias</u> Contados a partir da concessão da Licença Ambiental
03	Promover a segregação dos resíduos da construção civil classe "A" em solo, resíduos de concreto e alvenaria, resíduos de pavimentos asfálticos e resíduos inertes visando a reservação dos materiais segregados de forma a possibilitar o uso futuro.  Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a correta segregação dos RCC's classe A.  Obs.: A Segregação e identificação dos resíduos em baías, pilhas ou outras formas de acondicionamento, deve estar de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 11.174/1990 Armazenamento de resíduos classe IIA não inerte e IIB inerte.	<u>Semestralmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental
04	Promover a construção de baías cobertas e identificadas para disposição dos RCC's classe "B" e "C" em caçambas cobertas e identificadas. Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção das referidas baías com cobertura e identificação.  Obs.: A Segregação e identificação dos resíduos em baías, pilhas ou outras formas de acondicionamento, deve estar de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 11.174/1990 Armazenamento de resíduos classe IIA não inerte e IIB inerte.	<u>180 dias</u> Contados a partir da concessão da Licença Ambiental



05	<p>Apresentar relatório técnico, acompanhado de ART, atestando as condições de estabilidade da área outrora utilizada para a disposição final de resíduos sólidos urbanos no local, destacando a metodologia empregada para encerramento do antigo vazadouro municipal, bem como o emprego das técnicas adotadas para conformação do terreno, bem como eventuais ações de monitoramento adotadas.</p>	6 meses a partir da concessão da licença
----	---	--

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.